

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA****Gabinete do Subprefeito**

Av. João Marcelino Branco, 95, - Bairro Vila dos Andrades - São Paulo/SP - CEP 02610-000

Telefone: 3981-5001

Processo Referência: 6037.2022/0000162-8

OFÍCIO N. 22/SUB-FB/GAB/22

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

À

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS, 1130 - VILA CLEMENTINO

São Paulo/SP – CEP 04027-000

A/C: Sr. DOMINGOS DISSEI**M.D. Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.****Referência:** Ofício SSG 12382/2022 - Processo Eletrônico TC/015737/2020**Objeto:** Auditoria Operacional – Meio Ambiente - Ocupações irregulares em áreas proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo.**Ilustríssimo Senhor Conselheiro,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício supracitado, em resposta ao Ofício em referência, recebido através do e-mail doc. SEI 057740650, cujo teor versa sobre “Auditoria Operacional – Meio Ambiente - Ocupações irregulares em áreas proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo”, a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU, por intermédio da Supervisão Técnica de Fiscalização, informa em doc. SEI 058943210:

“SUB-FB/ CPDU

Sra. Coordenadora,

Com a ciência do inteiro teor do TC 15.737/2020 - Peça 26 (Relatório Preliminar de Auditoria Operacional, referente às ocupações irregulares em áreas proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo), elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal de Contas.

Um texto altamente esclarecedor da realidade da Prefeitura, em suas secretarias, em suas subprefeituras, quanto à verificação da eficácia, eficiência e efetividade das ações preventivas, fiscalizatórias e de regularização das áreas ocupadas irregularmente, principalmente a eficácia da tempestividade das ações necessárias à remoção de construções. Didático, também, ao mostrar que a política pública de prevenção aos parcelamentos e ocupações ilegais possui três eixos principais: **fiscalização, oferta de habitação acessível e de regularização fundiária e monitoramento dos efeitos das duas primeiras**. E que os órgãos responsáveis por estes eixos (ou tripé) são: 1) Fiscalização: Subprefeituras, SVMA, SMSU, PM Ambiental; 2) Habitação Acessível e Regularização Fundiária: AEHAB e SMUL; 3) Monitoramento: Secretaria de Governo.

Arremata brilhantemente: “Considerando a característica matricial da gestão governamental que envolve a **prevenção, fiscalização e regularização das ocupações irregulares em áreas municipais sujeitas à proteção ambiental e às limitações de uso e ocupação do solo**, recomenda-se que a Secretaria de Governo da PMSP coordene a elaboração de **um Plano de Ação**, integrando, a partir de uma **atuação em rede**, todas as Secretarias auditadas e todas as Subprefeituras do Município de São Paulo na busca pelos resultados a serem alcançados.” (item 3,9 - grifos nossos)

Entretanto, nenhum plano funcionará sem o elemento humano, sem pessoas para implementá-los.

De nada adiantará estabelecer planos de ação e promover a integração dos planos, sem agentes fiscalizadores suficientes para tal fim.

Neste sentido, destacamos, do relatório, os seguintes parágrafos, de grande lucidez:

"Porém, o que se verifica é que a falta de pessoal e a ausência das fiscalizações integradas são consideradas como fundamentais para evitar as ocupações irregulares." (item 3.4.6, d)

"Para o efetivo exercício do poder de polícia administrativa regulamentado nos procedimentos fiscais para aplicação das sanções previstas na LM nº 16.642/2017, DM nº 57.776/2017 e outras legislações, é imprescindível o investimento na carreira dos servidores competentes para realizar tais atribuições: os Agentes Vistores. Desse modo, recomenda-se à SMSUB a elaboração de um plano de reestruturação da carreira, não apenas visando o preenchimento dos cargos criados e vagos por meio de concurso público, como também buscando o aperfeiçoamento dos servidores por meio de treinamentos continuados."

É imprescindível, é extremamente necessário "repor o corpo técnico fiscalizatório da SVMA e das Subprefeituras. O déficit é gigantesco," (item 3.4.6, d)

A lei 10.224, de 15 de dezembro de 1986, que criou a carreira de agente vistor, em seu Anexo Único, revelava a "situação nova" da categoria que contaria com o total de **1.200 (mil e duzentos) Agentes Vistores**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.224 ,DE 15 DE Dezembro DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
480	Agente Vistor	19	III	400	Agente Vistor II	21	III	Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos de Agente Vistor I
119	Agente Vistor	19	III	720	Agente Vistor I	19	III	Mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do 2º grau.
60	Agente Vistor (SSO)	19	III					

Em 1.985, segundo Anuário Estatístico do Estado de São Paulo, 1985 - publicação: 1986. Fundação SEADE, a população em São Paulo era estimada em 9.016.877 habitantes. Em 1986, deveríamos ter 1.200 agentes vistores, conforme a Lei 10.224.

Se em 2021 tínhamos uma população estimada em 12.396.372, segundo o IBGE, por uma simples regra de três, para atualizar, deveriam laborar, na Prefeitura de São Paulo, uns **1.649 agentes vistores**, com uma média de **53 agentes vistores para cada subprefeitura**.

Portanto, foi modesto o Sr. Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura Capela do Socorro quando disse que precisava de apenas 32 agentes vistores, considerando que dispunha de apenas um durante a pandemia. (item 3.4.6, e)

Aqui, em Freguesia-Brasilândia, no momento, temos 7 agentes vistores, mas 1 está prestes a assumir cargo em comissão em outra Subprefeitura, dois se aposentam em 1 ano, ficaremos com apenas 4 e excetuando o Supervisor restarão apenas 3 ativos, em campo.

A maioria da classe sofre pressão não apenas com a demanda crescente de posturas a atender, mas com o controle externo de diversos órgãos, municipais, estaduais, legislativo, judiciário, polícias. Muitos, desanimados, procuram outros concursos, outras funções.

A continuar esse cenário, nossas ações tenderão à ineficiência, ineficácia e inefetividade, principalmente intempestividade das ações necessárias à remoção de construções, porque em face deste tipo de fiscalização, complexa, insalubre, até perigosa, como a de parcelamentos irregulares e invasões de áreas verdes e mananciais; que não se constitui só de multas, mas de apreensões, prisões, demolições; é necessário dispor de uma grande equipe de agentes vistores. Da mesma forma quanto aos agentes ambientais.

Esperamos ansiosamente pelos reforços.

Atenciosamente."

É o que, por ora, cabia-nos informar a Vossa Senhoria, aproveitando o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e elevada consideração, colocando-nos à disposição para o que for necessário.

SERGIO RODRIGUES GONELLI

Subprefeito



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rodrigues Gonelli, Subprefeito(a)**, em 18/02/2022, às 18:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058973478** e o código CRC **032B7C55**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6037.2022/0000162-8

SEI nº 058973478